C Â M A R A M U N I C I P A L
D E C A B R E U ' V A

LEI Nº 99, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1954

A Câmara Municipal de Cabreúva, decreta a seguinte Lei:-

Art. 1º - A tabela de vencimentos mensaes para pagamento dos Funcionarios Municipais pertencentes so Quadro, afim de atender ao que dispõe a Lei Federal de 1º de maio de 1954, referente ao salário minimo, a partir de 1º de julho de 1954, passa a ser a seguinte:-

T A B E L A

CARGOS	VENCIMENTOS
Contador	Cr$-3.000,00
Secretario	Cr$-1.800,00
Tesoureiro	Cr$-1.800,00
Lançador	Cr$-1.800,00
Fiscal	Cr$-1.800,00
Encarregado de Limpeza Pública	Cr$-1.800,00
Professores	Cr$-1.800,00, e de 1º de janeiro de 1955, em deante, passa a ser a seguinte:-
Contador	Cr$-3.000,00
Secretario	Cr$-2.000,00
Tesoureiro	Cr$-2.000,00
Lançador	Cr$-2.000,00
Fiscal	Cr$-1.900,00
Encarregado da Limpeza Pública	Cr$-1.800,00
Professores	Cr$-2.000,00

Art. 2º - Os demais servidores Municipais em geral passarão a perceber o salario mínimo de Cr$-1.800,00(mil e oitocentos cruzeiros) mensais, ou na base de 1.800,00 (mil e oitocentos cruzeiros) mensais, a partir de 1º de julho do corrente amo, sendo que a telefonista encarregada perceberá a partir de 1º de janeiro de 1955, na base de Cr$-2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais.

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a abrir um crédito especial afim de atender as despezas decorrentes - com a presente Lei neste exercício.

§ Único - As despesas decorrentes com a presente Lei nos exercicios seguintes, correrão por conta de verbas próprias consigandas no Orçamento.-

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala da Sessões, 3 de novembro de 1954

Moacyr Vaz Presidente-

Roque de Mesquita Camargo Secretário-